



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/04/2020. Publicação: 30/04/2020. Edição nº 078/2020.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo (Simp Nº 403-507/2020) com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Paço do Lumiar para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeita em Exercício de Paço do Lumiar e às Secretarias Municipais para que no prazo de 5 (cinco) dias:

1. Todos os agentes públicos, inclusive servidores públicos, empregados, terceirizados, colaboradores, estagiários e demais pessoas que estejam a serviço das repartições públicas autorizados a funcionar presencialmente (conforme decretos estaduais e municipais) usem máscaras,[1] podendo ser utilizadas máscaras caseiras, conforme orientação do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>) e devendo ser feita a limpeza regular conforme orientação das autoridades sanitárias;

2. Realizem campanhas na repartição, com cartazes, avisos sonoros, e outros meios de divulgação, para o uso de máscaras caseiras por todos os cidadãos que vierem para o órgão público, devendo estimular o uso das máscaras caseiras também pelos cidadãos;

3. Adotem todas as medidas necessárias para garantir a proteção dos servidores públicos e cidadãos, preconizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS, <https://news.un.org/pt/story/2020/02/1705631>)[2], a saber:

a. Verificar, regularmente, se os locais de trabalho estão limpos e são higiênicos;

b. Limpar regularmente superfícies como mesas e balcões, ou objetos, como telefones e teclados com desinfetante;

c. Colocar dispensadores para higienizar as mãos em locais destacados no trabalho;

d. Exibir cartazes promovendo a lavagem das mãos;

e. Implementar essas medidas de forma combinada com ações de comunicação, como a orientação de funcionários de saúde e segurança ocupacional, informes em reuniões e informações na intranet sobre a lavagem das mãos;

f. Assegurar que funcionários, colaboradores e cidadãos tenham acesso a locais onde possam lavar as mãos com água e sabão.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para a Prefeita Municipal em Exercício e Secretários Municipais, para conhecimento e para ampla divulgação e ainda para a rádio local para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade. Requisite-se informações ao Município, por intermédio da Prefeita em Exercício e dos Secretários, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicando a esta Promotoria, através do email pjplumiar@mpma.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO. Publique-se. Registre-se. Paço do Lumiar, 27 de abril de 2020.

* Assinado eletronicamente

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD

Promotora de Justiça

Matrícula 1059203

Documento assinado. Ilha de São Luís, 27/04/2020 18:39 (GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ºPJPLU, Número do Documento 62020 e Código de Validação 27E5ED7015.

[1] As máscaras cirúrgicas são recomendadas para todas as pessoas e obrigatórias para os profissionais de saúde durante a pandemia. Em face da escassez no mercado mundial, a utilização das máscaras cirúrgicas deve ser prioritariamente utilizada pelos profissionais de saúde, podendo os profissionais de outras áreas usar, em face da falta, máscaras caseiras, segundo modelo orientado pelo Ministério da Saúde. Para maiores informações sobre as máscaras caseiras e de tecido, ver: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>

[2] Ver no site da OMS <https://news.un.org/pt/story/2020/02/1705631>

REC-1ºPJPLU – 72020

Código de validação: 4E9BA8552E

Objeto: Recomendar ao Município de Paço do Lumiar que adote as providências necessárias, a fim de que todos os empregados de estabelecimentos, especialmente às FARMÁCIAS, SUPERMERCADOS, BANCOS, LOTÉRICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS e DEMAIS SERVIÇOS AUTORIZADOS pelos decretos estaduais, situadas no município de Paço do Lumiar, utilizem obrigatoriamente máscaras, podendo ser utilizadas máscaras caseiras, conforme orientação do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>) e outras medidas de higiene e proteção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93; CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/04/2020. Publicação: 30/04/2020. Edição nº 078/2020.

Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, por meio do qual o Governador do Estado do Maranhão declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado, para fins de enfrentamento das doenças acima elencadas, bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população dos municípios maranhenses atingidos por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, do Estado do Maranhão, estabelece especificamente medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), o qual determina a suspensão de uma série de atividades no território do Estado;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Paço do Lumiar para o enfrentamento desta pandemia, especialmente em relação à redução do risco de contaminação na prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Simp Nº 403-507/2020 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Paço do Lumiar para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de muitas pessoas comparecendo a locais lotados sem que os funcionários estejam com máscaras, aumentando a chance de transmissão do coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Paço do Lumiar para que adote as providências cabíveis a fim de que todos os estabelecimentos que estejam autorizados a funcionar (conforme decretos estaduais), especialmente FARMÁCIAS, SUPERMERCADOS, BANCOS, LOTÉRICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS e DEMAIS SERVIÇOS AUTORIZADOS pelos decretos estaduais situadas no município de Paço do Lumiar, bem como as pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

1. Todos os empregados utilizem obrigatoriamente máscaras, podendo ser utilizadas máscaras caseiras, conforme orientação do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-NotaInformativa.pdf>) e devendo ser feita a limpeza regular conforme orientação das autoridades sanitárias;

2. Realize campanhas em seu estabelecimento, com cartazes, avisos sonoros, e outros meios de divulgação, para estimular o uso de máscaras caseiras por todos os consumidores;

3. Determine que todos os entregadores usem obrigatoriamente máscaras[1], podendo ser utilizadas máscaras caseiras, conforme orientação do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-NotaInformativa.pdf>) e devendo ser feita a limpeza regular conforme orientação das autoridades sanitárias;

4. Adotem todas as medidas necessárias para garantir a proteção dos funcionários e consumidores, preconizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS, <https://news.un.org/pt/story/2020/02/1705631>)[2], a saber:

- Verificar, regularmente, se os locais de trabalho estão limpos e são higiênicos;
- Limpar regularmente superfícies como mesas e balcões, ou objetos como telefones e teclados com desinfetante;
- Colocar dispensadores para higienizar as mãos em locais destacados notrabalho;
- Exibir cartazes promovendo a lavagem das mãos;
- Implementar essas medidas de forma combinada com ações de comunicação, como a orientação de funcionários de saúde e segurança ocupacional, informes em reuniões e informações na intranet sobre a lavagem das mãos;
- Assegurar que funcionários, colaboradores e clientes tenham acesso a locais onde possam lavar as mãos com água e sabão.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO à Prefeita em Exercício e ao Procurador Geral do Município de Paço do Lumiar para adoção das providências cabíveis, e ainda para a rádio local para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade.

Requisite-se ao Município de Paço do Lumiar para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comunique a esta Promotoria, através do e-mail pjplumiar@mpma.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se. Registre-se.

Paço do Lumiar, 27 de abril de 2020.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/04/2020. Publicação: 30/04/2020. Edição nº 078/2020.

* Assinado eletronicamente

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD

Promotora de Justiça

Matrícula 1059203

Documento assinado. Ilha de São Luís, 27/04/2020 18:40 (GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ªPJPLU, Número do Documento 72020 e Código de Validação 4E9BA8552E.

[1] As máscaras cirúrgicas são recomendadas para todas as pessoas e obrigatórias para os profissionais de saúde durante a pandemia. Em face da escassez no mercado mundial, a utilização das máscaras cirúrgicas deve ser prioritariamente utilizada pelos profissionais de saúde, podendo os profissionais de outras áreas usar, em face da falta, máscaras caseiras, segundo modelo orientado pelo Ministério da Saúde. Para maiores informações sobre as máscaras caseiras e de tecido, ver: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>

[2] Ver no site da OMS <https://news.un.org/pt/story/2020/02/1705631>

REC-1ªPJPLU – 82020

Código de validação: F55953826E

Procedimento Administrativo (Simp nº 403-507/2020)

Referente: Assistência à saúde, prestada pela Atenção Básica, diante da incidência de infecções respiratórias virais no Município de Paço do Lumiar, principalmente COVID 19.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO o reconhecimento de transmissão comunitária em todas as unidades da Federação (Portaria GM/MS nº 454/2020), não sendo mais possível identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é a principal porta de entrada às ações e serviços públicos de saúde e ordenadora da Rede;

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde, devendo o atendimento ser adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, e que o acesso se dará, preferencialmente, nos serviços de Atenção Básica (Portaria de Consolidação nº 01/2017);

CONSIDERANDO que todos os municípios devem elaborar o seu Fluxo de Atendimento de Síndromes Gripais (SG) e Covid 19 nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com o objetivo de orientar os profissionais de saúde atuantes na Atenção Primária quanto às ações de prevenção, manejo clínico, vigilância e proteção profissional diante dos casos suspeitos de síndromes gripais e covid 19;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ministério da Saúde (MS), pessoas acima de 60 anos se enquadram no grupo de risco, mesmo que não tenham nenhum problema de saúde associado, ao lado de indivíduos de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatias, hipertensão, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas, entre outras;

CONSIDERANDO que as gestantes, de um modo geral, demandam maior atenção dos serviços de saúde, posto que estarão, em breve, no grupo de risco associado ao puerpério;